

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

### RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I- atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

### Considerações Iniciais

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Paulo Lopes fazendo uso de suas funções, das competências e atribuições legais, vem apresentar o Relatório do Sistema de Controle Interno pertinente o exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição de 1988 e art. 59 Federal da Lei Complementar nº 101, de 2000 e tem por objetivo atender ao Anexo II, da Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.

Dessa forma, o relatório emitido por este órgão, expõe uma análise circunstanciada sobre a execução do orçamento, executado no exercício de 2023, abrangendo os Poderes: Executivo e Legislativo.

### I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para realizar os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de sete secretarias. Contando com um quadro de aproximadamente 400 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

#### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		20.491.854,43
(-) Passivo Financeiro		14.169.819,62
<b>Deficit/Superávit</b>		6.322.034,81
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		20.664.370,63
(-) Passivo Circulante		4.777.114,30
<b>Deficit/Superávit</b>		15.887.256,33
Despesa Corrente X Receita Corrente		Até Período
(-) Despesas Correntes		39.166.461,63
(+) Receitas Correntes		45.011.790,28
(+) Transferências Recebidas		0,00
<b>Superávit</b>		5.845.328,65

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

%	87,01
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>	<b>Até Período</b>
(+) PL Final	71.986.229,17
(-) PL Inicial	69.903.164,29
<b>Deficit/Superávit</b>	<b>2.083.064,88</b>

### b) Análise sobre a Situação Administrativa

#### Política de RH:

Atualmente o Município investe em treinamentos das áreas da Educação e Saúde, na Administração são realizados treinamentos, conforme necessidade dos departamentos.

As políticas de remuneração estão estabelecidas, porém não contemplam avaliação por desempenho como critério remuneratório, nem as categorias e níveis salariais.

O ponto é digital, os horários de funcionamento e atendimento das repartições públicas são estabelecidos pelo Prefeito Municipal de acordo com a necessidade e conveniência administrativa e o interesse público.

A tecnologia de informação é definida como todas as atividades e soluções providas por recursos de computação e uso da informação. O município vem buscando informatizar todos os procedimentos do departamento para que tudo fique o mais transparente possível.

Durante o exercício de 2023 foram realizados 52 Processos Seletivos Simplificados Emergenciais e Chamadas Públicas para vagas temporárias.

Verificamos, segundo relatórios do Sistema de informação que foram admitidos 245 e demitidos 243 servidores, além dos atos de admissão foram organizados os arquivos e documentações dos servidores, elaborados os documentos exigidos pela Portaria 154/2018 da Previdência Social.

#### b) Governança em Tecnologia da Informação:

O município implementou um sistema de TI (tecnologia da informação) interno, que continua em evolução diária. Os órgãos governamentais estão em processo de conexão via fibra ótica, o que permitirá uma melhor comunicação e acesso a informação intrasetorial.

Em 2023 aumentamos a capacidade de processamento dos dados, através da aquisição via licitação de servidores e renovação do cabeamento de rede.

Na Segurança da informação praticamos técnicas avançadas como, servidores de arquivo em Linux, realizando o monitoramento de acesso e restringindo informações apenas as pessoas autorizadas. Possuímos backup diário de arquivos visando maior segurança contra ataques externos ou até mesmo falha de equipamento interno.

Todos os setores possuem sistemas próprios, integrando os serviços e facilitando a demanda de dados para o portal da transparência. O Sistema de Geoprocessamento foi implantado permitindo a cobrança de impostos de forma mais justa e eficaz.

### c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

#### Resumo das atividades desenvolvidas em 2023 na Secretaria Municipal de Saúde

O sistema único de saúde foi criado pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela lei nº 8.080/90. O SUS foi criado para ser um conjunto de serviços de atendimento à saúde, que são prestados e administrados em todo o país.

O município de Paulo Lopes através da Secretaria municipal de Saúde presta serviços de atenção primária aos municípios, possui 03 (três) equipes de Estratégia de Saúde da Família, 03 (três) equipes de Saúde Bucal, 01 (um)

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Núcleo Ampliado de Saúde da Família e 01(uma) Academia de Saúde. 01 (uma) Equipe de Atenção Primária a Saúde e também Saúde na Hora.

Além disso, conta com uma Unidade com horário estendido até as 22h, durante a semana, finais de semana e feriados.

Nossas Unidades realizam os atendimentos ambulatoriais como consultas médicas, de enfermagem e realização de exames, atendemos 95% de nossa população conforme dados.

Possuímos 01 (um) laboratório de análise clínicas credenciado, onde atendemos toda população.

As equipes desenvolvem trabalhos de prevenção e promoção a saúde através de projetos que englobam a saúde odontológica, mental, física, nutricional entre outros agravos.

Desenvolvendo campanhas nas mais diversas áreas, possuímos grupos de:

- Puericultura
- Gestante
- Saúde da Mulher
- Imunização
- Psicossociais
- Atividade física (Projeto Caminhando para a Saúde)
- Saúde do Idoso (hipertensos e diabéticos)
- Atendimento nutricional (Projeto Sabor da Saúde)
  - Combate ao fumo (Projeto Tabagismo)
  - Saúde odontológica (Projeto nas escolas)
- Saúde do Homem

Todas essas ações acontecem nas comunidades durante todo o ano garantindo o acesso fácil a toda população aos serviços.

Realizamos medidas em conjunto com a vigilância epidemiológica para intensificar as ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti*, aos profissionais de saúde quanto ao diagnóstico e atendimento em tempo oportuno dos portadores da doença e à população em geral.

Os atendimentos de saúde bucal foram realizados nas UBS e também nas redes municipais de ensino estadual e municipal, através de consultório móvel odontológico.

Realizamos campanhas no Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro azul, com palestras, exames, caminhadas, todos visando a promoção e prevenção a saúde.

Realizamos os serviços de vigilância sanitária conforme legislação vigente.

Fortalecemos o Conselho Municipal de Saúde através de capacitações e reuniões.

### **Resumo das principais atividades desenvolvidas em 2023 na Secretaria Municipal de Educação:**

A Secretaria Municipal de Educação de Paulo Lopes apresenta as principais ações realizadas na Rede Municipal de Ensino em sua estrutura organizacional:



#### **1. Ações Administrativas**

Na esfera administrativa foram organizadas as seguintes ações:

- Definição do Calendário Escolar de 2023;
- Cronograma das Formações com os servidores para 2023 e reuniões posteriores;
- Organização do quadro de Recursos Humanos necessário e o real;
- Definição da Proposta Pedagógica;
- Organização da Frota do Transporte Escolar;
- Definições, adaptações e aquisições, referente a alimentação escolar;

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

- o Pesquisa relacionada a demanda de estudantes com idade obrigatória: atividade intersetorial entre saúde, educação e conselho tutelar;
- o Organizações de turmas para atendimento presencial 2023;
- o Definições relacionadas aos Recursos Humanos;
- o Participação de formações oferecidas pela UNDIME, GRANFPOLIS, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa;
- o Acompanhamos a execução da obra do CEI JOELMA DE BONA e da Reforma e Ampliação da EB DR. IVO SILVEIRA;
- o Ampliamos a estrutura física da Escola R. Avani da Silva Santos;
- o Implantamos o Sistema online professores para planejamentos, frequência, lançamento de avaliações;
- o Adquirimos televisores, tablets e chromebooks para as escolas municipais.
- o Participamos das reuniões dos Conselhos Municipais sempre que solicitado;
- o Realizamos o Processo seletivo para Diretor Escolar, após elaboração de Plano de Gestão para consulta da Comunidade Escolar no primeiro trimestre letivo de 2023, com foco na Gestão Democrática;
- o Realizamos estudo e atualização dos PPPs em 2023 que deverão ser atualizados anualmente;
- o Inauguramos a Bebeteca;
- o Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos para o CEI Joelma de Bona.

## 2. Ações Pedagógicas e Humanas

Iniciamos as aulas em fevereiro de 2023, conforme o Calendário Letivo do corrente ano. Visando minimizar os impactos da defasagem no processo de aprendizagem em razão da Pandemia, criamos e desenvolvemos Projetos Complementares de Recuperação Pedagógica de Aprendizagem e ainda ofertamos formações específicas: Projeto Criativo Ecoformador, Musicalização nas Escolas, Gestão da Alfabetização, Formações para Bebeteca, Oficinas voltadas para Educação das Relações Étnico-Raciais, Formações para Educação Inclusiva.

Priorizando a saúde socioemocional dos estudantes houve a necessidade de realizarmos rodas de conversas com as turmas dos anos finais, com temas relacionados a bullying, ansiedade, importância dos estudos, todas sobre orientação da psicóloga educacional, com acompanhamento também dos professores.

Tivemos momentos de interação nas escolas com as famílias, onde os estudantes puderam expor seus trabalhos, realizar apresentações e interagir com todos da comunidade escolar.

### 2.1 Recursos Humanos

- o Realizamos o levantamento dos profissionais e organizamos as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas;
- o Concedemos férias, Licenças prêmios para os servidores.
- o Realizamos Formações e reuniões online com a equipe;
- o Implantamos os monitores do transporte escolar;
- o Implantamos as auxiliares de educação infantil.

## 3. Transporte Escolar

- o O transporte escolar foi utilizado durante todo o ano letivo com divisões de roteiros;
- o Continuamos as inspeções veiculares da frota do Transporte Escolar que acontecem semestralmente;
- o Atendemos as saídas de campo, de acordo com o planejamento dos professores.

## 4. Alimentação Escolar

- o Nos reunimos com o CAE (Conselho da Alimentação Escolar) para apresentação, discussão, da aplicação dos recursos do PNAE;
- o A nutricionista elaborou o cardápio do atendimento diário nas escolas e CEIs da Rede durante o ano de 2023.

## Resumo das principais atividades desenvolvidas em 2023 na Secretaria Municipal de Assistência :

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

### GESTÃO

Atendimento ao público: Recepcionar e acolher as pessoas que procuram o serviço, esclarecendo dúvidas, encaminhamentos e atendendo as demandas dos usuários do SUAS de acordo com necessidade.

#### Atendimento Cadastro Único

O Departamento é responsável por gerir em nível nacional o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento que permite identificar dar visibilidade as famílias em situação de vulnerabilidade social visando sua inclusão em políticas públicas sociais das esferas federal. Em 2023, foram realizadas novas inscrições, feito averiguação e atualização cadastral. Realizando também as entrevistas e informando as famílias a importância do cadastramento no intuito de conhecermos as famílias municípios e sua realidade socioeconômica; Confecção de carteira de idosos, busca ativa sobre o benefício BPC/LOAS execução de um trabalho para conscientização dos usuários para manter o cadastro atualizados, solicitação para Cerpal para o benefício de TSE (tarifa social de energia). Em 2023 foram atendidos em média de 160 atendimentos mensal.

#### Atendimento CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Nesse setor também é oferecido PAIF (serviço de proteção e atendimento integral à família) que são atendimentos individualizados e acompanhamento de famílias e o SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) que atendem crianças e adolescentes com atividades socioeducativas no contra turno escolar durante a semana no Centro de Convivência. No ano de 2023 foram matriculados atendidos 60 crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos. Atendimentos particularizados 794, visitas de acompanhamento 186.

Além dos atendimentos particularizados a equipe técnica realiza a continuidade das intervenções por meio de contatos telefônicos; ofícios e relatórios a outras Secretarias e Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; solicitações de segunda via de certidões de nascimento e casamento com gratuidade para família em vulnerabilidade social; orientações sobre confecção de documentos; agendamentos de atendimentos no Instituto Nacional de Seguro Social com auxílio no preenchimento dos formulários e orientações sobre os documentos necessários (requerimento do Benefício de Prestação Continuada); encaminhamentos para inclusão e atualização do Cadastro Único, para acesso de benefícios eventuais e para outros atendimentos da rede intersetorial; orientações relativas ao Mundo do Trabalho; orientações e encaminhamentos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores, entre outras.

#### Atendimento PSE (Proteção Social Especial)

O serviço de PSE realizou 56 visitas domiciliares, atendeu e acompanhou 03 denúncias do Disque 100 por violência a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, acompanhou 04 adultos em comunidade terapêutica, acolheu 01 idoso em ILPI, realizou o acompanhamento de 04 crianças em casa Lar. Também tivemos 16 famílias acompanhadas por violência intrafamiliar e 13 famílias acompanhadas em situação de risco. Foram 04 execuções de medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, e 05 medidas protetivas de urgência (LEI MARIA DA PENHA). A equipe PSE realizou em média  $\frac{3}{4}$  atendimentos/dia de serviço demanda espontânea, gerando atendimento de 12/15 pessoas/semana, 60/70 pessoas/mês, totalizando em média 650 atendimentos espontâneos de orientação e encaminhamento a rede socioassistencial ou serviço de Proteção Social Básica. A equipe PSE também fica responsável pelos atendimentos dos Benefícios Eventuais do Município, sendo atendido/entregue desde janeiro de 2023 até o final do ano: 155 cestas básicas, 10 gás de cozinha, 08 auxílio natalidade, 07 auxílio funeral, 02 auxílio transporte, 48 auxílio fotografia e 02 isenção de IPTU.

O Serviço de Benefício Eventuais, atingiu em média 232 usuários diretamente, e quase mil pessoas atingidas indiretamente.

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

**II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA. FACULTATIVO**

**III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública. FACULTATIVO**

**IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto FACULTATIVO**

**V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso: FACULTATIVO**

**VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral: FACULTATIVO**

**VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios. FACULTATIVO**

**VIII – Desempenho da Arrecadação: FACULTATIVO**

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,00%	R\$ 25.630.964,61	49,84 %	R\$22.410.222,62
	Máximo	60,00%	R\$26.979.962,75		
Executivo	Prudencial	51,30%	R\$ 23.067.868,15	47,34%	R\$ 21.289.320,90
	Máximo	54,00%	R\$ 24.281.966,47		
Legislativo	Prudencial	5,70%	R\$ 2.563.096,46	2,49%	R\$ 1.120.901,72
	Máximo	6,00%	R\$2.697.996,27		

A despesa total com pessoal no (exercício móvel = Janeiro/2023 a Dezembro/2023) foi de R\$ 22.410.222,62, correspondendo a 49,84 % da receita corrente líquida ajustada – R\$ 44.966.604,58, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo no (exercício móvel = Janeiro/2023 a Dezembro/2023) foi de R\$ 21.289.320,90, correspondendo a 47,34 % da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº101/2000

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no (exercício móvel = Janeiro/2023 a Dezembro/2023) foi de R\$ 1.120.901,72, correspondendo a 2,49 % da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

### Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	-	-
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	-	-
<b>Operações de Crédito Internas - Contratuais</b>	-	3.397.976,13
Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Modern.Adm Públ	-	-

Apuração	Valor	% Sobre RCL
<b>Receita Corrente Líquida</b>	44.966.604,58	-
<b>Total Considerado para Fins de Apuração</b>	3.397.976,13	7%
Limite Geral Definido Por Resolução	7.194.656,72	16%
Limite Alerta	6.475.190,99	14,4 %



# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Referente ao montante das operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2023 no valor de R\$ 3.397.976,13 correspondendo a 7 % da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$44.903.368,06), situando-se abaixo de 100% do limite previsto no artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que corresponde a 16%.

### Demonstrativo das Metas Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2023		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	54.376.000,00	52.601.298,77	-1.774.701,23
Receitas Primárias (I)	52.193.000,00	48.284.131,19	-3.908.868,81
Despesa Total	54.376.000,00	44.278.004,73	-10.097.995,27
Despesas Primárias (II)	53.276.000,00	49.923.975,43	-3.352.024,57
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.083.000,00	-1.639.844,24	-556.844,24
Resultado Nominal	499.988,33	-720.652,79	-1.220.641,12
Dívida Pública Consolidada	9.526.430,65	1.509.379,15	-8.017.051,50
Dívida Consolidada Líquida	1.866.618,86	-13.112.738,64	-14.979.357,50

### X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 7.665.696,06 correspondente a 26,96 % das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 3.400.143,44 equivalente a 11,96% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

### **Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, montante de R\$ 7.935.611,35 correspondente 26,80% da receita proveniente de impostos e transferências , resultando em uma aplicação de R\$ 532.235,62 acima do limite mínimo que representa SUPERÁVIT de 1,80 % CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

### **Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB para o Pagamento dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.**

Conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica no valor de R\$ 7.756.046,12 correspondente a 80,30 % dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício, resultando em uma aplicação de R\$ 994.499,31 acima do limite mínimo.

### **Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 25 da Lei n. 14.113/2020).**

Em 2023 foram aplicados 100% dos recursos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica.

RECEITAS	
Saldo reprogramado do exercício anterior conforme Decreto de Abertura de Crédito nº 09/2023 de 28/02/2023	R\$ 88.695,30
Arrecadação FUNDEB	R\$ 9.557.079,53
Rendimento de Aplicação do FUNDEB	R\$ 102.273,05
Transferência complementar FUNDEB VAAT	945.504,69
DESPESAS	
Despesas com remuneração dos profissionais da Educação Básica	R\$ 7.756.046,12

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Despesas custeadas com complemento VAAT Educação Infantil	R\$ 802.328,99 84,86%
Despesas custeadas com complemento VAAT despesas de capital	R\$ 143.175,70 15,14%
Saldo reprogramado do exercício seguinte	R\$ 0,00

### XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação. FACULTATIVO

### XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro. FACULTATIVO

### XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais Autorizativa, com indicação do valor anual. FACULTATIVO

### XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual. FACULTATIVO

### XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual. FACULTATIVO

### XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal: FACULTATIVO

### XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinente

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)											
								Exercício:			2023
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Devolução	Restos a Pagar decorrentes do Convênio	
Federal	MDR	947575/2023	31/10/2023	R\$ 481.604,00	R\$ -	0	481.604,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Federal	MAPA	947412/2023	31/12/2023	R\$ 955.000,00	R\$ -	0	955.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Federal	MAPA	910991/2021	08/12/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ -	
Federal	MAPA	902930/2020	31/12/2020	R\$ 179.166,67	R\$ 179.166,67	R\$ 179.166,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.166,77	R\$ -	
Federal	MDR	900450/2020	14/07/2020	R\$ 242.600,55	R\$ 242.600,55	R\$ 242.600,55	R\$ -	R\$ 242.600,55	R\$ -	R\$ -	
Federal	MDE	202318800004-	01/06/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ -	
Estadual	SES	SCC16975/2023	14/12/2023	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	
Estadual	SIE	SCC16980/2023	14/12/2023	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ -	R\$ 350.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 350.000,00	
Estadual	SIE	SCC 17092/2023	19/12/2023	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ -	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ -	R\$ 350.000,00	
Estadual	SIE	SCC 16189/2021	14/10/2021	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.625.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 325.000,00	
<b>Total</b>				<b>R\$ 5.458.371,22</b>	<b>R\$ 3.646.767,22</b>	<b>R\$ 821.767,22</b>	<b>R\$ 2.636.604,00</b>	<b>R\$ 642.600,55</b>	<b>R\$ 179.166,77</b>	<b>R\$ 1.525.000,00</b>	

### XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

EVENTO	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade	Período de Validade do Ato
--------	---	----------------------------

# Município de Paulo Lopes

Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Declara situação de emergência em áreas do município afetadas por tempestades local convectiva/chuvas intensas (cobrade1.3.2.1.4).	Decreto nº 65/2023	180 dias
--	--------------------	----------

## NÃO HOUE DESPESAS RELACIONADAS AO EVENTO

### XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

EXERCÍCIO	2020	PROCESSO	@PCP 21/00137020
ADMINISTRADOR	Nadir Carlos Rodrigues		
<b>Ressalva ou Recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Atente para a divergência de R\$ 492.538,31, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, em razão de lançamento contábil equivocados, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/1964		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	
Atente para o registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor, nas Fontes de Recurso Vinculadas FR 12 (R\$ 20.422,78), FR 43 (R\$ 48.778,71) e FR 62 (R\$ 18.866,18), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	
Atente para os prazos legal e regulamentar de envio da prestação de contas anual de governo, estabelecidos no art. 51 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c o art. 7ª da Instrução Normativa n. TC20/2015		Problemas no sistema dificultaram a remessa dentro do prazo	
Adote providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Saúde		Secretária de saúde busca cumprir a meta	
Adote providências visando ao alcance da meta estabelecida para o atendimento, em creches, de crianças até 3 anos, observado o art. 208, I, da Constituição Federal e a Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);		Secretária de Educação busca cumprir a meta	
Adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;		Secretaria de Saúde está adotando as medidas determinadas	
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);		Item atendido pelo Município	
Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;		Item incluído no Anexo II	

# Município de Paulo Lopes

Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF	Item atendido encontra-se no seguinte endereço eletrônico <a href="https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/">https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/</a>
--	---

EXERCÍCIO	2021	PROCESSO	@PCP 22/00131954
ADMINISTRADOR	Nadir Carlos Rodrigues		
<b>Ressalva ou Recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6 do Relatório DGO n.296/2022:		Enviado comunicado ao Setor Financeiro para regularizar a situação no intuito de prevenir e corrigir os itens irregulares	
Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, no total de R\$ 400.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública ( <a href="https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021">https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021</a> ) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 09-A e doc. 01 dos anexos do Relatório DGO);		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	
Abertura parcial de crédito adicional no primeiro trimestre de 2021, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior e realização da despesa, no valor de R\$ 41.087,52, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO)		Setor financeiro ao identificar a falha, se responsabilizou em	
Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 455.348,91, em decorrência de saldos remanescentes de exercícios anteriores na conta 113510600 -Depósitos Transferidos, sem passivo correspondente e sem característica de curto prazo, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n.4.320/64 (item 4.2, Quadro 12-A, do Relatório DGO)		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	
Divergência, no valor de R\$ 617,05, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6.772.127,14) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 6.772.744,19), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida lei (fs. 101 e 102 dos autos);		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	
Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais e da Compensação financeira pela produção de petróleo), no total de R\$ 288.918,22, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveria estar		O setor de financeiro identificou e realizou os devidos ajustes.	

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

registrado na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública <a href="https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021">https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021</a>	
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015	O município atentou-se ao prazo, mas devido a falta de informação da Câmara de Vereadores devido um problema de sistema dificultou a remessa dentro do prazo.
Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 5, 8, 12, 13, 15, 18 e 23 pactuadas para a saúde de Paulo Lopes, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;	Item atendido pela municipalidade
Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)	Item atendido pela municipalidade
Assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020;	Item atendido pela municipalidade
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;	Item atendido pela municipalidade
Tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);	Foi publicado Decreto nº 98/2021 que cria grupo técnico para atuar no processo de composição do conselho de desenvolvimento e revisão do plano diretor participativo de Paulo Lopes e nomeia os respectivos membros. Com o intuito de iniciar os estudos de revisão.
Adote providências tendentes a garantir que o Responsável pela contabilidade do Município assegure a elaboração de Notas Explicativas, que devem integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;	Item atendido pela contabilidade do município
Após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos	Item atendido encontra-se no seguinte endereço eletrônico <a href="https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/">https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/</a>

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)			
<b>EXERCICIO</b>	<b>2022</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>@PCP 23/00104231</b>
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>Nadir Carlos Rodrigues</b>		
<b>Ressalva ou Recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina(Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as seguintes restrições descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 e 9.2.1 a 9.2.7 do Relatório DGO n. 47/2023		Enviado comunicado ao Setor Financeiro para regularizar a situação no intuito de prevenir e corrigir os itens irregulares	
Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (R\$ 818.561,00), bem como quanto ao percentual estabelecido de 41,89% de despesas com educação infantil com recursos VAAT, que representaria gastos da ordem de R\$ 342.895,20, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, § 3º, da Constituição Federal e 28 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 4, do Relatório DGO)		A municipalidade identificou que estava contabilizando os recursos do FUNDEB VAAT, na fonte 540, no exercício de 2023 os recursos do VAAT estão sendo contabilizado na fonte 542.	
Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20 - Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) de despesas de capital, sendo que o percentual estabelecido de 15,00% representaria gastos da ordem de R\$ 122.784,15, configurando, portanto, descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, XI da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5, do Relatório DGO);		A municipalidade identificou que estava contabilizando os recursos do FUNDEB VAAT, na fonte 540, no exercício de 2023 os recursos do VAAT estão sendo contabilizado na fonte 542.	
Registros indevidos de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos - FR 19 (R\$ -1.881.252,70), FR 63(-348.740,00) e FR 67 (-320.594,42), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);		Em 2023 foi feito todos os ajustes para que no balanço as contas do ativo financeiro não apresente fonte credora	
Aplicação parcial no valor de R\$ 92.472,43, no primeiro quadrimestre de 2022, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 97.990,46, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO)		Os recursos do FUNDEB remanescente de 2022 foi aplicado na sua totalidade até o primeiro quadrimestre de 2023	
Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no		Identificado o erro, os recursos do FUNDEB empenhados a maior foi coberto pelo resultado superavitário de recursos ordinários	

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

valor de R\$ 819.419,75, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Informações Complementares - Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB)	
Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 455.348,91, em decorrência do saldo da Conta 1350600 – Depósitos Transferidos, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 12-A, do Relatório DGO);	Esses valores vão ser corrigidos em 2024
Disponibilidades Financeiras Vinculadas de receitas de Cota-parte de Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no montante de R\$ 516.621,87, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39-Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública ( <a href="https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021_Destinacao_Receita_Publica_05-02-2021.pdf">https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-02/2021_Destinacao_Receita_Publica_05-02-2021.pdf</a> ), em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice-Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por especificação de Fonte de Recurso e Documentos – 07 e 10, dos Anexos do Relatório DGO);	A partir de 2024 será corrigida a execução orçamentária desta fonte
Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 9.132.111,62) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 8.840.673,62), na ordem de R\$ 291.438,00, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (item 5.2.2, Quadro 17-A e Doc. 11, Anexos do Relatório DGO);	Identificado o erro, os recursos do FUNDEB empenhados a maior foi coberto pelo resultado superavitário de recursos ordinários
Ausência de contabilização da Receita Corrente de origem das emendas individuais (R\$ 625.000,00) e de emendas de bancadas (R\$ 817.860,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública ( <a href="https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2022">https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2022</a> ), em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 09-A e doc. 04 dos Anexos do Relatório DGO)	A partir de 2024 será corrigida a execução orçamentária desta fonte
Adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.1.2. do Relatório DGO;	Item atendido pela municipalidade
Adote as providências necessárias para avaliar as condições de infraestrutura das escolas municipais, e estabeleça planejamento tendente a garantir ações capazes de suprir as deficiências apuradas, em cumprimento ao art. 206, VII, da Constituição Federal e às estratégias 7.18 e 7.20, da Lei n. 13.005/2014 (PNE)	Item está sendo atendido pela municipalidade
formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de	Item atendido pela municipalidade



# Município de Paulo Lopes

Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;	
observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020	Foi realizada a revisão do Plano de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Paulo Lopes, para os setores água e esgoto, em conformidade com a exigência estabelecida no §4º, Art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007. Documento para consulta em <a href="https://paulolopes.sc.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico/">https://paulolopes.sc.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico/</a>
Tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade;	Em 2023 foram realizados alguns estudos, mas foi constatados a falta de profissionais habilitados, portanto será providenciada licitação para contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor.
após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Item atendido encontra-se no seguinte endereço eletrônico <a href="https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/">https://paulolopes.sc.gov.br/pagina-103933/</a>

## **XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário: Facultativo**

### **XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME)**

A Lei nº. 1648 de 25 de agosto de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Decreto 10/2017 e o Decreto 31/2022 instituiu e nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, desde então a avaliação das metas é realizada todos os anos, aqui apresentamos a avaliação da Meta 1 referente ao ano de 2023.

**Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

#### **Número de Matrículas de crianças de 04 e 05 anos**

<b>Período</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

<b>Nº de crianças atendidas</b>	<b>237</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>232</b>	<b>244</b>	<b>255</b>	<b>270</b>
---------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Fonte: 2017, 2018, 2019,2020,2021, 2022 Sinopse Estatística Educação Básica (INEP) e 2023 é baseado nas matrículas atendidas pelas Unidades Escolares no ano letivo de 2023.

### Número de Matrículas de crianças até 03 anos

<b>Período</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Nº de crianças atendidas</b>	<b>95</b>	<b>119</b>	<b>175</b>	<b>176</b>	<b>193</b>	<b>214</b>	<b>214</b>

Fonte: 2017, 2018, 2019,2020,2021, 2022 Sinopse Estatística Educação Básica (INEP) e 2023 é baseado nas matrículas atendidas pelas Unidades Escolares no ano letivo de 2023.

<b>Estratégias</b>	<b>Prazo</b>	<b>AÇÕES</b>
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	2025	A ampliação e reforma do CEI Leonardo Borges Nunes já foi finalizada e o novo CEI Professora Joelma de Bona, no Centro da Cidade, as obras já iniciaram, com previsão de entrega em 2024.
1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.	2015/ 2025	Edital Nº 001/2023 Pré-Matrículas Escolares dos CEIs da Rede Municipal de Ensino e Matrículas do Ensino Fundamental para o Ano Letivo de 2023.
1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	2016	Consulta a lista de espera de Creches em Paulo Lopes Site da Prefeitura - Aba Vagas em Creche <a href="https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XolrOzfiP69x7UcGpmVdwu0MB7SySNel/edit#gid=1081644135">https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XolrOzfiP69x7UcGpmVdwu0MB7SySNel/edit#gid=1081644135</a>
1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.	2025	Construção de um novo CEI no centro de Paulo Lopes <a href="http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php">http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php</a> <a href="https://transparencia.betha.cloud/#/QMUBRYdH5U6jyd00U97LDw==/consulta/28309/detalhe/534:952:2020_39_952">https://transparencia.betha.cloud/#/QMUBRYdH5U6jyd00U97LDw==/consulta/28309/detalhe/534:952:2020_39_952</a>
1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2017	A Secretaria Municipal de Educação implantou um sistema de Avaliação das Unidades Escolares que culminam em seu Plano de Ação Anual, este documento interno é encaminhado a SME para aquisições e melhorias nas dimensões pedagógicas, administrativa e material/financeira. No decorrer do ano letivo essas necessidades são monitoradas e atendidas conforme planejamento financeiro para avaliação e construção de novos objetivos para o ano seguinte. Também utilizamos como fonte o site do QEdu e ainda através do google formulários a comunidade participa das avaliações internas das unidades escolares.
1.6 Promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	2015 2025	O município possui legislação específica que concede bolsa de estudo ao servidor até a conclusão do curso. Na rede municipal apenas uma professora não possui ensino superior, na etapa de Educação Infantil. Ao longo dos anos a SME vem investindo em formação continuada para todos os docentes, e em 2022 e

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

		2023 tivemos formação sobre a lei 10.639/03 – Educação para as Relações Étnico-Raciais, Avaliações Curriculares, Educação Especial, Gestão da Alfabetização, Agrofloresta na Escola, Educação Socioemocional, Lei Lucas, Planejamento, Gestão Escolar.
1.7 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.	2025	Formação de Professores - Pessoa Jurídica: Alex Luiz da Silva/ Atena Assessoria-  <a href="https://transparencia.betha.cloud/#/QMUbRYdH5U6jyd00U97LDw==/consulta/28323/detalhe/534:952:credor_952_21690014000154">https://transparencia.betha.cloud/#/QMUbRYdH5U6jyd00U97LDw==/consulta/28323/detalhe/534:952:credor_952_21690014000154</a>
1.8 Fomentar o atendimento à população do campo e quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.	2025	Em 2022, haviam 162 crianças matrículas na Educação Infantil, nas três Escolas Municipais consideradas do campo e mantém o atendimento destas. Na comunidade quilombola não temos escola, mas, realizamos o transporte escolar, alimentação e o atendimento na rede municipal priorizando o atendimento na unidade escolar mais próxima.
1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, garantindo a contratação de segundo professor nos casos em que a deficiência ou transtorno exigir, a partir de laudos médicos e avaliação da equipe pedagógica da SME.	2015 2025	O município desde 2017 atende com o segundo professor as turmas em que há matrículas de alunos com deficiência que apresentam laudo médico. Em 2021 implantamos a Sala de AEE. Em 2022, possuíamos 16 matrículas de crianças com laudo médico. Já em 2023 esse número passou para 28 crianças, conforme levantamento realizado pela SME.
1.10 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.	2025	A saúde promove nos Centros de Educação Infantil palestras e atendimentos nos consultórios móveis através do Projeto Saúde Bucal com os dentistas do município. São realizadas palestras e reuniões com psicólogo e são promovidas ações de divulgação de cronograma de vacinação.
1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.	2015 2025	A rede municipal de Ensino conserva as características da educação infantil realizando a manutenção de estrutura física e adquirindo materiais necessários para o atendimento de qualidade, além de os Centros de Educação Infantis do Município ter como referência os documentos oficiais do MEC, a Diretriz Curricular da Educação Infantil de Paulo Lopes e dar continuidade da etapa seguinte aos 6 anos de idade através da matrícula automática e garantia de vaga no ensino fundamental publicada nos editais de matrícula anualmente.

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	2015 2025	A Secretaria Municipal de Educação através das Escolas realiza o registro do programa Federal de Frequência Escolar - APOIA Online, além da Busca Ativa das escolas em contato com os familiares e Conselho Tutelar. A crianças em idade obrigatória, desde a Educação Infantil, beneficiárias da Bolsa Família/ Auxílio Brasil são acompanhados bimestralmente através do monitoramento de frequência no Sistema Presença do Inep.
1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.	2025	Anualmente é publicado Edital de pré matrículas duas vezes ao ano para organização das turmas e atendimento, toda a demanda manifesta está sendo atendida. A saúde contribui com a busca ativa, através das visitas das agentes comunitárias e a identificação das crianças que frequentam ou não a escola, orientam sobre as possibilidades de matrícula, divulgando as unidades escolares, conforme zoneamento.
1.14 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	2015 2025	Realizamos o levantamento da demanda através de editais de pré matrículas e através desta realizamos o planejamento de turmas para o atendimento da demanda. O município atende todas as pré matrículas efetuadas, por isso não possui lista de espera. A publicação das vagas existentes e vagas ocupadas são disponibilizadas no site da Prefeitura.
1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	2015 2025	O número de vagas em período integral correspondem a 16,7% das matrículas da Educação Infantil, em 2022.
1.16 Assegurar espaços lúdicos de interatividade a todas as crianças considerando todo tipo de diversidade tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis.	2015 2025	O Município adquiriu brinquedos para cada faixa etária, materiais pedagógicos lúdicos e acervos de livros para contação de histórias e manuseio das crianças. Em 2023 tivemos a inauguração da nossa Bebeteca, espaço específico para as crianças dentro da nossa Biblioteca Pública Municipal.
1.17 Ajustar a relação entre o número de alunos(as) e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação.	2025	O Conselho Municipal de Educação já possui resolução que institui número de alunos por turma na educação infantil e ciclo de alfabetização. - RESOLUÇÃO CME Nº 001/2017 e PARECER CME nº 02/2010.
1.18 Garantir até 2018 a implementação da disciplina de educação física e até 2020 a disciplina de artes para o atendimento na educação infantil por profissional habilitado nas respectivas áreas, perante resoluções expedida pelo Conselho Municipal de Educação.	2018 2020	A rede municipal de ensino executou a meta em 2017 e mantém sua execução.
1.19 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do	2025	Desde 2017 diversos trabalhos intersetoriais com as secretarias são desenvolvidos. O Programa saúde bucal realizado nas escolas municipais, peças teatrais voltadas a prevenção da Dengue, atividades dos profissionais do NASF em relação a alimentação saudável, atendimento da equipe ESF nos CEIs sobre impetigo, Semana Esportiva com atendimento

# Município de Paulo Lopes

## Estado de Santa Catarina

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.		contraturno dos alunos, feiras pedagógicas e atendimento em rede sempre que necessário. Além desses, é importante destacar o trabalho das agentes comunitárias de saúde na busca ativa das crianças de 0 a 5 anos.
1.20 Avaliar a proposta curricular municipal para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e todo tipo de diversidade, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.	2025	Anualmente nas formações iniciais de Planejamento as diretrizes são analisadas pelos profissionais da educação, no entanto a Diretriz Curricular Municipal da Educação Infantil já prevê tais especificidades e particularidades.
1.21 Garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental.	2015 2025	Esta é uma ação metodológica prevista no Planejamento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o processo de adaptação da criança na instituição de ensino, tanto para as novas matrículas, especialmente na etapa da educação infantil, quanto em visitas para escolas de ensino fundamental.

### Monitoramento completo do Plano Municipal de Educação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1hzeL4gTvceQLgLVdNF38yBzpFSftIvHm>

### XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

As informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas, de conhecimento do Controle Interno Municipal, foram atendidas nos prazos estabelecidos.

### XXIII - especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal de Educação ao longo do exercício.

Não ocorreram alterações no PME em 2023.

### Considerações Finais

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração pública, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Sendo assim, o controle interno é uma ferramenta relevante para o aperfeiçoamento da gestão, uma vez que tem como objetivo, orientar os gestores quanto à aplicação dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como a necessidade de acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento de metas orçamentárias e limites fiscais. O sistema de controle interno é composto por políticas, processos e procedimentos que são criados, executados e implementados para assegurar que o planejamento seja cumprido e os objetivos alcançados.

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2023 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário.

Considerando que as medidas adotadas visaram à prevenção de irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

# **Município de Paulo Lopes**

## **Estado de Santa Catarina**

Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro - 88490-000

CNPJ. 82.892.365/0001-32

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Nestes termos, a Diretoria de Controle Interno do Município de Paulo Lopes conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Paulo Lopes, 28 de fevereiro de 2024.

**Cláudia Maria Valentim Nascimento**

Diretora de Controle Interno

Matrícula nº 1008